



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 065/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético via WEB em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, sendo que, deverá ser em rede especializada de serviços, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte, descrito e especificado no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.

### RECIBO

A empresa....., CNPJ  
.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer  
alteração pelo e-mail ..... ou pelo fax:  
(xx) .....

....., aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO FAX:  
(035) 3742-1712 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS,  
QUANDO NECESSÁRIO.**

**O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 065/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019**

**TIPO: menor taxa de administração**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação do Departamento Municipal de Transportes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 032/2019, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “menor taxa de administração”, nos termos da Lei n° 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal 060/2010 de 11 de março de 2010, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às 13h do dia 15/01/2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, n° 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG, e a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 13h30min do dia 15/01/2020.

### **2 - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético via WEB em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, sendo que, deverá ser em rede especializada de serviços, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte, descrito e especificado no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.

### **3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO**

**3.1** – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

**3.2** – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

**3.3** – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

### **4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bandeira do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**4.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**4.3** – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**4.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

**4.5** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**4.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**4.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO**

**5.1** - O edital está disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, horário de 11h às 17h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através de e-mail [licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br) independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

**6.2** - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2019  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 065/2019  
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2019  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 065/2019  
ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:

**6.3** – A **FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA**, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada junto à proposta de preços - Envelopes n.º 1.

**6.4** – A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

**6.5** – A **PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VII do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

**6.6** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

**6.6.1** – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**6.6.2** – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea.

### 7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**7.1** - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeira.

**7.2** - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

**7.3** - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo VII**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**7.4-** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**7.5 -** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI, juntamente com um documento que prove a condição - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Domicílio.** (Apresentar fora dos envelopes)

**7.6 -** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**7.7 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.**

### 8 – PROPOSTA COMERCIAL

**8.1 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante,** observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Sua apresentação também implica as seguintes obrigações:

8.1.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo VIII a este edital, e constarão:

8.1.2. Nome, número do CNPJ, endereço, email, telefone e fax da empresa proponente;

8.1.3. Especificação detalhada do objeto;

8.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.5. Assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.

**8.2 -** Juntamente com a proposta escrita, deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

8.2.1 - Folder e manual explicativo do sistema (impresso ou “online”);

8.2.2 - Relatórios fornecidos pelo sistema;

8.2.3 - Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português (impresso ou “online”);

8.2.4 - Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

8.3 - A Proposta deve ser elaborada de preferência, nos moldes do Anexo VIII deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

edital;

8.4 - Na proposta deve ser apresentada o valor percentual da taxa de administração em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e por extenso e o percentual não poderá ser superior a 2,66 (dois vírgula sessenta e seis por cento).

8.4.1 - Não será aceito percentual com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor poderá ser arredondado pela Pregoeira para menor. Caso o licitante não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada.

8.5. Nos percentuais propostos, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.6 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de digitação, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

8.7 - Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 4,55%

8.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.9- O Licitante que necessitar de subcontratar serviço de instalação dos softwares, deverá indicar na proposta o nome e CNPJ da empresa que prestará tal serviço.

8.10 - Para fins de comprovação do atendimento às exigências do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e como condição para julgamento e aceitação da proposta, o licitante deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação, uma apresentação ilustrativa do sistema, demonstrando a composição de sua rede de atendimento, o funcionamento dos cartões, dos terminais de leitura e do software utilizado, bem como o gerenciamento da informação.

8.10.1 - O local da apresentação será no endereço Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, n.º 305 – Centro – Bandeira do Sul/MG, no Departamento Municipal de Compras.

8.10.2 - O licitante deverá providenciar para a apresentação o terminal e cartão utilizados para leitura e gravação eletrônica dos dados, microcomputador com o software de gerenciamento instalado e manual de funcionamento do produto.

8.10.3 - O sistema apresentado pela licitante será avaliado pela PREFEITURA em face dos requisitos especificados no Termo de Referência (Anexo I), e poderão ser solicitados ajustes visando à adequação do sistema.

8.11 - Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d) O cancelamento / alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional do Contratante no sistema via WEB;
- e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

serão pagas pela Contratada;

f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

g) Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço do Contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

**8.12 - A apresentação da proposta implica que** os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da proposta.

**8.13 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.**

**8.14 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**8.15 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.**

**8.16 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.**

### 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

**9.1 – A sessão pública terá início às 13h30min do dia 15/01/2020 na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.**

**9.1.1 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 13h, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.**

**9.1.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.**

**9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério “menor taxa de administração”.**

**9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.**

**9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:**

- a. seleção da proposta de “menor taxa de administração”;
- b. a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de “menor taxa de administração” e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. a pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**d.** na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

**9.5** - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.5.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.6** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.8** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.9** - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

**9.9.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

**9.10** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.11** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.12** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.13** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.14** – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**9.15** – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**9.16** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**9.17** – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**9.18** – Serão garantidos os benefícios da ME/EPP, conforme determinado pela Lei Complementar 123/2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **10 – DOCUMENTAÇÃO**

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

#### **10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.1.2** – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**10.1.3** – Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.1.4** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.1.5** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.1.6** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**10.2.1** – Comprovante de inscrição no CNPJ;

**10.2.2** – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**10.2.3** – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado;

**10.2.4** – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da Certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

**10.2.5**– Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;

**10.2.6** – Certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

**10.2.7** – As Certidões se positivas, devem conter as informações que permitam à Pregoeira e Equipe de Apoio acatá-las como negativas.

**10.2.8** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**10.2.9** – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO V**;

**10.2.10** – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO IV**.

#### **10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

**10.3.1** - Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

#### **10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.4.1-** Declaração do setor público ou privado comprovando desempenho nas atividades compatíveis com o objeto licitado, a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa na empresa atestadora.

### **10.5 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES**

**10.5.1** - Quanto à REGULARIDADE TÉCNICA

**10.5.1.1-** Declaração da empresa de que se compromete, caso seja a vencedora do certame, a comprovar no ato da assinatura da ata de registros de preços, que possui rede credenciada de oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias e distribuidores de autopeças, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no município/contratante e nas localidades circunvizinhas bem como junto à Capital do Estado.

**10.5.2** - A rede de manutenção mencionada no item anterior deverá estar credenciada no ato de assinatura da ata, sendo concedido ao PRESTADOR DE SERVIÇO o prazo de 30 (trinta) dias para nela instalar o sistema integrado de gerenciamento.

**10.6** - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

**10.6.1** - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

**10.6.2** - Para fim da previsão contida no **subitem 10.6.1**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

**10.7** - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

**10.8** - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

**10.9** – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ao credenciar-se, apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.

**10.9.1-** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 da LC nº. 123/2006).

### 11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**11.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**11.1.1** – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail [licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

**11.1.2** – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

**11.1.3.** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

### 12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**12.1.1** – A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado no Setor de Licitações da prefeitura.

**12.1.2.** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**12.1.3.** O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

### 13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

**13.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**13.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

### 14 – ADJUDICAÇÃO

**14.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**14.2** - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

### 15 - HOMOLOGAÇÃO

**15.1** - Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

**15.2** - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

### 16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

**16.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul/MG.

### 17 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**17.1** – Os serviços deverão ser prestados de forma determinada pela Administração Municipal.

**17.2** - Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**17.3** - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.4** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.5** - Salvo disposição em contrário constante do Edital ou Contrato, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do Contrato, correm por conta da Contratada e deverão ser entregues à mesma no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apuração de seu resultado.

**17.6** - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços, se em desacordo com o Contrato.

**17.7** - Os valores apresentados na nota fiscal/fatura serão:

a) Para serviços de manutenção: preços constantes dos orçamentos previamente autorizados pela Secretaria de Transporte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Para a Taxa de Administração: o valor correspondente ao percentual de Taxa de Administração apresentado na proposta comercial;

17.8 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos objetos licitados.

17.9 – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujo objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico.;

17.10 – Os produtos deverão atender os dispositivos da lei nº 8078/90 (código de defesa do consumidor) e às demais legislação pertinentes.

**17.3** – A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**17.4** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**17.5** – O Fornecedor sujeitar-se-á a fiscalização da qualidade dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**17.6** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos objetos licitados.

**17.7** – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujo objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico.;

**17.8** – Os produtos deverão atender os dispositivos da lei nº 8078/90 (código de defesa do consumidor) e às demais legislação pertinentes.

### 18 – PAGAMENTO

**18.1** - O pagamento poderá ser feito:

- por depósito em conta corrente da Caixa Econômica Federal;
- por boleto bancário;
- pelo balcão da Tesouraria Municipal.

**prazo de pagamento:** Para efeito de pagamento, o contratado deverá considerar 01 (um) mês, sendo que, ocorrerá de primeiro até o último dia do mês.

18.2 - Ao final de cada mês o contratado providenciará o relatório dos serviços prestados no período e apresentará à Secretaria Municipal de Transporte, até o 3º (terceiro) dia útil após o fechamento, as notas fiscais/faturas, em duas vias que, após os necessários registros e conferência, serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

18.3 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA ao PRESTADOR DE SERVIÇO, por meio de Ordem Bancária, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

18.4. - A Prestadora de serviço deverá emitir Nota Fiscal / Fatura.

18.5 - A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG pagará à prestadora de serviços o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos e equipamentos, na forma estabelecida na ata, incluído nesse total peças de reposição utilizados e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente à Taxa de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.6** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**18.7** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**18.8** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**18.3** - A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### 19 – REALINHAMENTO DE PREÇOS

**19.1** - Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

**19.2** - Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

**19.3** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

19.3.1 – Sem fixação de data-base;

19.3.2 – Sem periodicidade definida.

**19.4** - A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade referida pesquisa.

### 20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários das contas abaixo descritas:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0201.0004.0122.0002.0001.0007	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS DIVERSOS – POLÍCIA CIVIL E MILITAR	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0201.0004.0122.0002.0001.0010	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 17

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
---------------------------------------	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0202.0004.0122.0003.0001.0011	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 25

### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0122.0005.0001.0025	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 51

### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0305.0005.0001.0023	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 140

### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0361.0006.0001.0049	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 221
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 222
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 223

### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0210.0015.0452.0010.0001.0082	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 394

### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0211.0015.0452.0012.0001.0099	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 437

### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS TUTELAR E CMDCA

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0243.0013.0001.0108	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 458

### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0244.0013.0001.0104	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 499
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 500
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 501
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 502

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0214.0020.0606.0014.0001.0113	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 538

### 21 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**21.2** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá substituir o contrato e terá validade por 12 meses, contados da data de sua assinatura.

**21.3** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**21.4** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**21.4.1** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

**21.4.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**21.4.3** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### 22 – DAS OBRIGAÇÕES

#### 22.1 - Do Contratado:

22.1.1 - Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da Ata e/ou do contrato, os serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o Município, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos e serviços junto à rede credenciada do Signatário Detentor. A implantação pelo Signatário Detentor compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Diretoria de Frotas;
- b) Cadastramento e registro dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas da frota do Município;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas do Município;
- e) Apresentação da rede credenciada de acordo com o estabelecido;
- f) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- g) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- h) Treinamento da rede credenciada.

22.1.1.1 - O treinamento deverá ser prestado nas dependências da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, em até 30 dias após a assinatura da ata, em data e horário a serem definidos pelas partes.

22.1.2 - Prestar assessoria periódica ao Município, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, por consultores técnicos especializados, apresentando relatórios gerenciais de desempenho da frota e propondo soluções para maior eficácia da mesma;

22.1.3 - Fornecer ao Município os cartões magnéticos, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência/Especificações Técnicas;

22.1.4 - Efetuar a entrega ao Município do Manual do Usuário em quantidade idêntica ao número de cartões;

22.1.5 - Disponer de rede de oficinas credenciadas ao sistema, de forma a atender plenamente às necessidades do Município;

22.1.6 - Negociar com a rede credenciada melhores condições para os preços à vista de serviços, peças e acessórios objeto da licitação;

22.1.7 - Pagar pontualmente os fornecedores e prestadores de serviço credenciados pelo valor efetivamente consumido e/ou utilizado pelo Município, não respondendo este solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de responsabilidade total do Signatário Detentor;

22.1.8 - Manter nos fornecedores e prestadores de serviços credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão ao sistema, devendo informar inclusões e exclusões;

22.1.9 - Ressarcir ao Município os valores referentes às transações que eventualmente sejam realizadas após o comunicado mencionado na alínea “h”, inciso II, desta Cláusula;

22.1.10- Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, estrutura de consultoria permanente (on line) e inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.

22.1.11- Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração;

22.1.12- Efetuar treinamento para os gestores e usuários do sistema;

22.1.13- Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em toda a rede credenciada ao sistema;

22.1.14- Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado, sem nenhum custo adicional para o Município e desde que o defeito não tenha sido causado por mau uso dos mesmos;

22.1.15- Disponibilizar permanentemente para a Diretoria de Frotas, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

22.1.16- Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço prestado ou do fornecimento feito e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, e submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem ao objeto licitado;

22.1.17- Facultar à Secretaria de Transporte pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao objeto ajustado, discriminados com os respectivos custos;

22.1.18- Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, impresso ou online, assim como efetuar a prestação dos serviços e/ou fornecimento e cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

22.1.19- Disponibilizar acesso, via web, das informações e relatórios da frota do Município, de forma acumulada, bem como responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

22.1.20- Disponibilizar através do sistema a exportação de dados para várias tecnologias (xls, pdf, txt, xlm e outras), assim como manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;

22.1.21- Disponibilizar, sempre que necessário, novos credenciamentos indicados pelo Município, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pelo Signatário Detentor, e apresentar sempre que solicitado pelo Município comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

22.1.22- Planejar, em conjunto com a Secretaria de Transporte, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede credenciada, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente, e atender às solicitações do Município, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, assim como responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal contratado.

22.1.23- Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos e equipamentos pesados e agrícolas que não estejam cadastrados na frota da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

22.1.24- Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos e equipamentos pesados e agrícolas da frota da Prefeitura Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Bandeira do Sul, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

22.1.25- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

22.1.26- Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e equipamentos pesados, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

22.1.26.1- originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

22.1.26.2- originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas atendidas os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

22.1.26.3- de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

22.1.27- Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

22.1.28- Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos e equipamentos pesados e agrícolas que não sejam autorizados pela PREFEITURA, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos, equipamentos pesados e agrícolas e condutores.

22.1.29- O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da PREFEITURA;

22.1.30- O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa prestadora de serviços;

22.1.31- Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional a PREFEITURA, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;

22.1.32- Proporcionar a PREFEITURA, a cada 12 meses e ao término da ata de registros de preços/ contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.

22.1.33- Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transporte por guinchamento credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

22.1.34- Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul /MG para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da PREFEITURA.

22.1.35- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul /MG, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestador de serviços.

22.1.36- Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul /MG seja formada por empresas idôneas.

22.1.37- Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

22.1.38- Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

22.1.39- Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas da frota.

22.1.40- O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

22.1.41- Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

22.1.42- O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;

### **22.2 – Do Município:**

22.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

22.2.2 - Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais/faturas apresentadas pelo contratado;

22.2.3 - Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

22.2.4 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos;

22.2.5 - Requisitar ao contratado a emissão do cartão, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do software ou do formulário de pedido específico, fornecido pelo Signatário Detentor.

22.2.6 - Instruir o usuário na forma de uso do sistema, inclusive no tocante ao uso da senha e à responsabilidade pela respectiva guarda e utilização do cartão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

22.2.7 - Proceder a devolução ao contratado do cartão que eventualmente apresente defeito, para a devida substituição, ficando certo que se o defeito decorrer de culpa da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul ou do usuário ou ainda por sua má utilização, o Município deverá solicitar a emissão de novo cartão, promovendo o pagamento do seu custo de emissão, se for o caso;

22.2.8 - Comunicar imediatamente ao contratado, através de telefone e/ou meio eletrônico, formalizando logo em seguida, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário com a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados ao contratado ou a Terceiros, em face da demora da referida comunicação;

22.2.9 - Promover o pagamento do custo de emissão do novo cartão e as eventuais transações realizadas com o cartão roubado/furtado/extraviado, que será cobrado em fatura à parte, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos itens “22.2.7 e 22.2.8”;

22.2.10- Fornecer ao contratado, após a assinatura da Ata/contrato e do eventual contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas pertencentes ou a serviço da Prefeitura, os seus condutores e centro de custo das unidades;

22.2.11- Fiscalizar a manutenção, pelo contratado, das condições de habilitação e qualificações, durante toda a vigência da Ata, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;

22.2.12- Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata e eventuais prorrogações que venham a ser firmadas;

22.2.13- Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do Signatário Detentor aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;

22.2.14- Prestar ao PRESTADOR DE SERVIÇO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

22.2.15- Devolver ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos a PREFEITURA em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

22.2.16- Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.

### 23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

**23.2** – A nulidade do Procedimento Licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.3** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**23.4** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.5** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**23.6** – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**23.7** - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

### 24 – ANEXOS

**24.1** - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

**24.1.1** – ANEXO I – Termo de Referência;

**24.1.2** – ANEXO II – Ficha de Cadastro da Empresa;

**24.1.3** – ANEXO III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**24.1.4** – ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

**24.1.5** – ANEXO V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**24.1.6** – ANEXO VI – Modelo de declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**24.1.7** – ANEXO VII – Modelo de procuração para credenciamento;

**24.1.8** – ANEXO VIII – Procedimento para preenchimento da proposta;

**24.1.9** – ANEXO IX – Minuta da Ata.

### 25 – DO FORO

**25.1** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.2** – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

*Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 30 de dezembro de 2019.*

***Ariéla Nogueira Dias***  
***Pregoeira Municipal***

***Maria Gabrieli Costa Carvalho***  
***Assessora Jurídica***  
***OAB/MG 162.877***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1- OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético via WEB em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, sendo que, deverá ser em rede especializada de serviços, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte.

Compreendendo:

- a) Serviços de manutenção da frota em oficinas credenciadas, compreendendo no mínimo: troca de óleo, troca de filtro, reparo em pneus, lavagem, lubrificação geral, mecânica, elétrica, funilaria, lanternagem, pintura, chaveiro, retífica, capotaria, alinhamento e balanceamento e fornecimento de peças e acessórios;
- b) Fornecimento de dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle da frota de veículos e equipamentos pesados.

##### 2 - ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 - O sistema de utilização dos cartões será o “pós-pago”, correspondente ao pagamento efetuado após o pedido de créditos.
- 2.2 - As solicitações de créditos serão efetuadas pela Secretaria Municipal Transportes, através da emissão de Nota(s) de Empenho, conforme a necessidade.
- 2.3 - O serviço objeto deste Edital será remunerado na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total de manutenção efetivamente consumidos pela Prefeitura no período referência para o pagamento.
- 2.4 - O quantitativo de veículos e equipamentos pesados e agrícolas que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, por placa, ano de fabricação, marca, modelo, cor, tipo de combustível, departamento, está relacionado no item 18.

##### 3- INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO

- 3.1 - A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc...) nas cidades de Bandeira do Sul, Campestre, Botelhos, Poços de Caldas/MG, Varginha/MG, Pouso Alegre/MG, Alfenas/MG e São João da Boa Vista/SP.
- 3.2 - A pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais, o município poderá solicitar o credenciamento de empresas de mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, pneus, serviços de chaveiro, guincho e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

- a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município.

São exemplos de manutenção preventiva:

- I. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- II. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- III. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- V. Substituição de itens do motor;
- VI. Limpeza de motor e bicos injetores;
- VII. Regulagens de bombas e bicos injetores;
- VIII. Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- IX. Revisão de fábrica;

Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Município que solicitar os serviços.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- I. Serviços de retífica de motor;
- II. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- III. Serviços de instalação elétrica;
- IV. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- V. Capotaria;
- VI. Tapeçaria;
- VII. Borracharia;
- VIII. Chaveiro;
- IX. Funilaria e pintura;
- X. Serviços no sistema de arrefecimento;
- XI. Serviços no sistema de ar-condicionado;
- XII. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços.

d) Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas, caso não possua estabelecimentos credenciados nas cidades de Bandeira do Sul, Campestre, Botelhos, Poços de Caldas/MG, Varginha/MG, Pouso Alegre/MG, Alfenas/MG e São João da Boa Vista/SP, dispondo do prazo de 15 (quinze) dias.

#### **4 - JUSTIFICATIVA**

4.1 - Os veículos e equipamentos pesados e agrícolas pertencentes ao patrimônio do Município necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento, tendo em vista, o desgaste natural pelo tempo e a utilização dos mesmos em atividades institucionais.

4.2 - Visando a melhor qualidade no trato com o bem público, maior eficiência, celeridade, economicidade, controle, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

4.3 - Reduzir os custos e aprimorar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **5 – PRAZO CONTRATUAL**

5.1 - A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pela PREFEITURA, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

5.2 - Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente ao detentor da Ata de Registro de Preços.

5.3 - O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela PREFEITURA.

5.4 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

5.5 - As empresas licitantes deverão, antes da assinatura da ata, apresentar o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

5.6- O prazo de validade da Ata de Registro será de 12(doze) meses, entretanto, a contar da sua assinatura.

### **6 – DA REDE CREDENCIADA**

6.1 - A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços.

6.2 - Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas, caso não possua estabelecimentos credenciados nas cidades de Bandeira do Sul, Campestre, Botelhos, Poços de Caldas/MG, Varginha/MG, Pouso Alegre/MG, Alfenas/MG e São João da Boa Vista/SP, dispondo do prazo de 15 (quinze) dias.

### **7 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – DA GESTÃO AVANÇADA DE MANUTENÇÃO**

7.1 - O Sistema Tecnológico Integrado deverá possuir a característica de Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicie acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo Contratante.

7.2 - Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e direcionamento de oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores acima dos limites estabelecidos pelo Contratante terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.

7.3 - Além disso, o sistema deverá apresentar as seguintes características:

- Gerenciamento integrado, oferecendo relatórios de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, contemplando a realização de cotação eletrônica, via web, de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para oficinas distintas, guardando, obrigatoriamente, o histórico das cotações;
- Sistema tecnológico para processamento das informações via da Internet;
- Possibilitar a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por centro de custo, contendo todos os serviços de manutenções,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração;

- Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectivo centro de custo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para Secretaria de Transporte e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: Tabelas de Grupo, Materiais e serviços genéricos;
- Rede credenciada de oficinas, autopeças e concessionárias, equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;
- Processar as informações via Web, em tempo real, pelo Contratante e Rede Credenciada;
- Disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;
- Permitir a aquisição de peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição das mesmas;
- Informar ao Contratante via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;
- Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;
- A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;
- Controle de pneu (marca/modelo, tipo e aro);
- Controle de entrada de dados única, através da digitação das notas fiscais no ato da transação;
- Criação de orçamentos;
- Controle das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas;
- Controle de troca de peças;
- Possibilidade de criação de orçamentos preventivos pelo portal de acesso do gestor;
- Plano de manutenção preventiva por veículo;
- Histórico de troca de peças e serviços efetuados;
- Estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo;
- Controle de garantia de peças, com a garantia em quilometragem e data;
- Controle de sinistro dos veículos e equipamentos pesados;
- Opção de parcelamento das manutenções aprovadas em duas opções: Opção parcelamento pela própria oficina e Opção de parcelamento operadora (Contratada);
- Avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- Senha de aprovação diferente da senha de acesso ao sistema, maior segurança;
- Quando solicitado, controle de logins dos aprovadores;
- O Próprio Gestor criar as senhas de consulta e aprovação sem a intervenção da Contratada.

7.4 - O Sistema Tecnológico Integrado deverá disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços: histórico de manutenção do veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias das peças e mão de obra, quantidade de peças e total de horas de mão de obra.

7.5-Disponibilizar outros relatórios de interesse da Contratante, a saber:

- Ordem de serviço cadastrada
- Comparativo do valor negociado na OS
- Orçamento eletrônico
- Registro de garantia de peças/serviços
- Histórico dos orçamentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Histórico da manutenção dos veículos e equipamentos pesados
- Relatórios de custos por modelo/centro de custo
- Relatório de custos por centro de custos
- Comparação de orçamentos para análise de histórico
- Cotação On-Line – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo
- Cadastro do veículo
- Composição da frota e idade média
- Limites de valores por veículo
- Relatório de inconsistências
- Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados
- Relatório de operação de manutenção
- Utilização de peças e serviços por estabelecimentos
- Tempo de imobilização por veículo
- Custos por grupo de manutenção por veículo
- Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos e equipamentos pesados;
- Veículos x manutenção preventiva;
- Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;
- Custos por km e indicadores – veículos e equipamentos pesados;
- 7.6 - Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- 7.7 - Atender as necessidades de manutenção da frota em regime de:
  - Veículos Leves;
  - Veículos Utilitários;
  - Veículos Pesados e agrícolas;
  - Equipamentos pesados;
  - Motocicletas
  - Revisões em Concessionárias, conforme marca das viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas
  - Manutenção de equipamentos
- 7.8 - Estrutura da Rede Credenciada de Oficinas.
- 7.8.1 - A Contratante optará preferencialmente pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos e agrícolas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
  - Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
  - Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
  - Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
  - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Contratante, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
  - Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.
  - Devolver os veículos e equipamentos pesados e agrícolas e agrícolas para o Contratante em perfeitas condições de funcionamento.
  - Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela Contratante.

- Os serviços nos equipamentos pesados e agrícolas (retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora e tratores), deverão ser prestados na Garagem da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

### **8 – DA IMPLANTAÇÃO**

8.1 - A Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo Contratante.

8.2- O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas;
- Definição da logística da rede credenciada;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos e equipamentos pesados.

### **9– DO TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES**

9.1 - A Contratada deverá oferecer, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Sistema de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.

### **10 – DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO**

Em caso de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas e da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

### **11 – DOS RESULTADOS ESPERADOS**

- Redução de despesas, através de controles dinâmicos e eficazes.
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal).
- Flexibilidade do sistema de Gestão por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados.
- Obtenção de informações sobre a manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

exceção.

- Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização da Contratante.
- Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais.
- Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços.
- Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único.
- Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Contratante.
- Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados.
- Apresentação via sistema eletrônico pela contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação On-Line via sistema.
- Transparência, gestão e negociação com a rede credenciada pela Contratante, com informações disponibilizadas no site.

### **12- DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Do Contratado:**

- Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da Ata e/ou do contrato, os serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o Município, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada do Signatário Detentor. A implantação pelo Signatário Detentor compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Diretoria de Frotas;
- b) Cadastramento e registro dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas da frota do Município;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas do Município;
- e) Apresentação da rede credenciada de acordo com o estabelecido;
- f) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- g) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- h) Treinamento da rede credenciada.

- O treinamento deverá ser prestado no edifício sede da Prefeitura, em até 30 dias após a assinatura da ata, em data e horário a serem definidos pelas partes.

- Prestar assessoria periódica ao Município, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, por consultores técnicos especializados, apresentando relatórios gerenciais de desempenho da frota e propondo soluções para maior eficácia da mesma;

- Fornecer ao Município os cartões magnéticos, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência/Especificações Técnicas;

- Efetuar a entrega ao Município do Manual do Usuário em quantidade idêntica ao número de cartões;

- Disponibilizar rede de oficinas credenciadas ao sistema, de forma a atender plenamente às necessidades do Município,

- Negociar com a rede credenciada melhores condições para os preços à vista de serviços, peças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

e acessórios objeto da licitação;

- Pagar pontualmente os fornecedores e prestadores de serviço credenciados pelo valor efetivamente consumido e/ou utilizado pelo Município, não respondendo este solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de responsabilidade total do Signatário Detentor;
- Manter nos fornecedores e prestadores de serviços credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão ao sistema, devendo informar inclusões e exclusões;
- Ressarcir ao Município os valores referentes às transações que eventualmente sejam realizadas após o comunicado mencionado na alínea “h”, inciso II, desta Cláusula;
- Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, estrutura de consultoria permanente (*on line*) e inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.
- Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração;
- Efetuar treinamento para os gestores e usuários do sistema;
- Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em toda a rede credenciada ao sistema;
- Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado, sem nenhum custo adicional para o Município e desde que o defeito não tenha sido causado por mau uso dos mesmos;
- Dispor permanentemente para a Diretoria de Frotas, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço prestado ou do fornecimento feito e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, e submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem ao objeto licitado;
- Facultar à Secretaria de Transporte pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao objeto ajustado, discriminados com os respectivos custos;
- Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, impresso ou *online*, assim como efetuar a prestação dos serviços e/ou fornecimento e cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- Disponibilizar acesso, via web, das informações e relatórios da frota do Município, de forma acumulada, bem como responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- Disponibilizar através do sistema a exportação de dados para várias tecnologias (xls, pdf, txt, xlm e outras), assim como manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;
- Disponibilizar, sempre que necessário, novos credenciamentos indicados pelo Município, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pelo Signatário Detentor, e apresentar sempre que solicitado pelo Município comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- Planejar, em conjunto com a Secretaria de Transporte, a inclusão de novos estabelecimentos à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

sua rede credenciada, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente, e atender às solicitações do Município, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, assim como responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal contratado.

- Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos e equipamentos pesados e agrícolas que não estejam cadastrados na frota da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

- Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos e equipamentos pesados e agrícolas da frota da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

- Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e equipamentos pesados, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

- originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas atendidas os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

- de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

- Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

- Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos e equipamentos pesados e agrícolas que não sejam autorizados pela PREFEITURA, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos, equipamentos pesados e agrícolas e condutores.

- O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da PREFEITURA;

- O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa prestadora de serviços;

- Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional a PREFEITURA, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;

- Proporcionar a PREFEITURA, a cada 12 meses e ao término da ata de registros de preços/contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.

- Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transporte por guinchamento credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

- Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG para prestar, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da PREFEITURA.

- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestador de serviços.
- Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul /MG seja formada por empresas idôneas.
- Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.
- Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas da frota.
- O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.
- Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;

### **Do Município:**

- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais/faturas apresentadas pelo contratado;
- Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos;
- Requisitar ao contratado a emissão do cartão, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do software ou do formulário de pedido específico, fornecido pelo Signatário Detentor.
- Instruir o usuário na forma de uso do sistema, inclusive no tocante ao uso da senha e à responsabilidade pela respectiva guarda e utilização do cartão;
- Proceder a devolução ao contratado do cartão que eventualmente apresente defeito, para a devida substituição, ficando certo que se o defeito decorrer de culpa da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul ou do usuário ou ainda por sua má utilização, o Município deverá solicitar a emissão de novo cartão, promovendo o pagamento do seu custo de emissão, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao contratado, através de telefone e/ou meio eletrônico, formalizando logo em seguida, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário com a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados ao contratado ou a Terceiros, em face da demora da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

referida comunicação;

- Promover o pagamento do custo de emissão do novo cartão e as eventuais transações realizadas com o cartão roubado/furtado/extraviado, que será cobrado em fatura à parte, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas anteriores;
- Fornecer ao contratado, após a assinatura da Ata/contrato e do eventual contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas pertencentes ou a serviço da Prefeitura, os seus condutores e centro de custo das unidades;
- Fiscalizar a manutenção, pelo contratado, das condições de habilitação e qualificações, durante toda a vigência da Ata, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata e eventuais prorrogações que venham a ser firmadas;
- Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do Signatário Detentor aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;
- Prestar ao PRESTADOR DE SERVIÇO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- Devolver ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos a PREFEITURA em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
- Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.

### **13 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E VALOR**

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a saber:

- Taxa de Administração pela prestação de serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura de Bandeira do Sul/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.
- No campo “Valor” da proposta deverá ser inserido o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais e valor não superior a 2,66%.

### **14 - DO DESCONTO MÉDIO DE MERCADO**

O município reserva-se ao direito de divulgar os descontos estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

- Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009
- Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010
- Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012
- Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261
- Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

### **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo do(s) servidor(es) a ser(em) designado pela Administração Municipal.

### **16 - DOS VALORES ESTIMADOS DE GASTOS DE CADA VEÍCULO E EQUIPAMENTO**

Os valores foram estimados com base em estudos de gastos de cada veículos e equipamentos, para um período de 12 (doze) meses, elaborado pela Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Transportes. Os valores estão demonstrados na tabela abaixo totalizando R\$ 438.680,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais).

<b>Veículo</b>	<b>Gasto estimado de Serviços</b>	<b>Gasto estimado para aquisição</b>	<b>Valor total estimado</b>
Caravan GMG 7488	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.400,00
Gol PYB 6661	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.500,00
Uno HNH 0748	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00
Gol PYB 6614	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.500,00
Fiat Palio QMV 1953	R\$ 1.200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.200,00
Uno ORC 8700	R\$ 2.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.500,00
Siena HMN 7880	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.100,00
Honda Civic PUO 6200	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00
Trator III	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.000,00
Trator IV	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.000,00
Caminhão HMM 2324	R\$ 3.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 10.000,00
Caminhão CAU 9636	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00
Caminhão PUE 3622	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 16.500,00
Caminhão PWS 2080	R\$ 4.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 11.000,00
Caminhão PZH 4556	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 12.000,00
Patrol Caterpillar	R\$ 15.000,00	R\$ 18.500,00	R\$ 33.500,00
Retro Randon 2	R\$ 9.500,00	R\$ 16.000,00	R\$ 25.500,00
Retro Randon 3	R\$ 6.400,00	R\$ 21.000,00	R\$ 27.400,00
Pá carregadeira 01	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
Pá carregadeira 02	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
Caminhão PVO 1483	R\$ 1.200,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiorino HMN 2332	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 4.000,00
Ducato HMG 2634	R\$ 1.200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.200,00
Onibus HNH 5203	R\$ 2.800,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9.800,00
Doblô NXX 0454	R\$ 1.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.500,00
Uno OME 8915	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00
Sandero OPQ 9748	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00
Pálio PXL 2693	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00
Etios QOS 0340	R\$ 1.750,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.050,00
Etios QXP 3274	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00
Fiorino QQH 0889	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.200,00
Ducato OME 8918	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 14.000,00
Ducato HMN 6421	R\$ 6.730,00	R\$ 5.000,00	R\$ 11.730,00
Ducato PUN 0785	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.000,00
Ducato OQT 3749	R\$ 1.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.700,00
Renault OPJ 3586	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00
Toro OPG 5028	R\$ 1.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.500,00
Toro OPG 5051	R\$ 1.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.500,00
Kombi OQT 5641	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
Kombi GXP 4307	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
Micro-ônibus PUE 3716	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
Micro-ônibus PUE 3800	R\$ 3.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.500,00
Micro-ônibus PYD 1023	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
Ônibus NXX 1789	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
Ônibus PZU 1734	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Sprinter QOL 5176	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
Sprinter QOL 5186	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
Sprinter QPD 2726	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
Master Furgão QQH 0898	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
Onibus Volare QQV 9463	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00

### 17 – DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado de contratação é de R\$ 450.348,88 (quatrocentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo somatório da estimativa de gastos dos veículos e equipamentos e o percentual de taxa administrativa.

O percentual da taxa administrativa é resultado de percentuais coletados no mercado em empresa do ramo.

Descrição		Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual /taxa	Valor da taxa em R\$	Valor Estimado com a taxa de administração
Fornecimento parcelado de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas do município de Bandeira do Sul sob responsabilidade.		R\$ 315.000,00	2,66%	R\$ 8.379,00	R\$ 323.379,00
Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, chaveiro, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, necessários para frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas do município de Bandeira do Sul e sob responsabilidade.		R\$ 123.680,00	2.66%	R\$ 3.289,88	R\$ 126.969,88
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual / taxa após pesquisa de mercado	Valor da taxa em R\$	Valor Estimado com a taxa de administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

01	Taxa Administrativa para prestação dos serviços conforme o objeto deste instrumento convocatório.	<b>R\$ 438.680,00</b>	<b>Tx.2,66 %</b>	<b>R\$ 11.668,88</b>	<b>R\$ 450.348,88</b>
----	---	-----------------------	------------------	----------------------	-----------------------

### 18 – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Na lista abaixo estão discriminados todos os veículos e equipamentos de propriedade do Município de Bandeira do Sul/MG e os conveniados.

#### VEÍCULOS LEVES

ITEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	SETOR
01	Escolar	OQT 5641	Kombi	Volkswagen	2006/Branca	Gasolina	T. Escolar
02	Escolar	GXP 4307	Kombi	Volkswagen	1998/1999Branca	Gasolina	T. Escolar
03	Escolar	QOL 5176	Micro-ônibus	Mercedes/Sprinter	2018/2019Branca	Diesel S/10	T. Escolar
04	Escolar	QOL 5186	Micro-ônibus	Mercedes/Sprinter	2018/2019Branca	Diesel S/10	T. Escolar
05	Escolar	QPD 2726	Micro-ônibus	Mercedes/Sprinter	2018/2019Branca	Diesel S/10	T. Escolar
06	Escolar	QQH 0898	Micro-ônibus	Renault/Master	2018/2019Branca	Diesel S/10	T. Escolar
07	Escolar	QQV 9463	Ônibus	Mpolo/Volare	2019/Amarela	Diesel S/10	T. Escolar
08	Escolar	PUE3716	Ônibus	Volkswagen	2014/Amarela	Diesel S/10	T. Escolar
09	Escolar	PUE3800	Ônibus	Volkswagen	2014/Amarela	Diesel S/10	T. Escolar
10	Escolar	PYD1023	Ônibus	Iveco	2014/Amarela	Diesel S/10	T. Escolar
11	Escola	PZU 1734	Ônibus	Iveco	2016/2017Amarela	Diesel S/10	T. Escolar
12	Escolar	NXX1789	Ônibus	Volkswagen	2013/Aamarela	Diesel S/10	T. Escolar
13	Passeio	HMN 7880	Siena	Fiat	2007/Branca	Gasolina	Administração
14	Passeio	HNH 0748	UNo	Fiat	2007/Branca	Gasolina	C.Tutelar
15	Funerária	GMG 7488	Caravan	Chevrolet	1989/1990Branca	Alcool	As.Social
16	Passeio	PYB 6661	Gol	Volkswagen	2016/Branca	Gasolina	As.Social
17	Passeio	PYB 6614	Gol TL	Volkswagen	2016/Branca	Gasolina	Epidemiologia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

18	Passeio	PUO 6200	Honda Civic	Honda	2014/Branca	Gasolina	Gabinete
19	Passeio	OPQ 9748	Sandero	Renault	2014/Branca	Gasolina	Saúde
20	Passeio	OME 8915	Uno	Fiat	2012/Branca	Gasolina	Saúde
21	Ambulância	OME 8918	Ducato	Fiat	2012/2013/Branca	Diesel S/10	Saúde
22	Ambulância	HMN 6421	Ducato	Fiat	2007/Branca	Diesel S/10	Saúde
23	Ambulância	NXX 0454	Ducato	Fiat	2012/Branca	Diesel S/10	Saúde
24	Ducato	PUN0785	Ducato	Fiat	2014/Branca	Diesel S/10	Saúde
25	Ambulância	QOT - 3749	Ducato	Fiat/Marimar	2016/Branca	Diesel S/10	Saúde
26	Passeio	PXL 2693	Pálio	Volkswagen	2016/Branca	Diesel S/10	Saúde
27	Passeio	QOS0340	Étios	Toyota	2018/Branca	Diesel S/10	Saúde
28	Passeio	QPX 3274	Étios	Toyota	2018/2019/Branca	Diesel S/10	Saúde
29	Ambulância	QPJ 3586	Renault/Master	Renault/Master	2018/2019/Branca	Diesel S/10	Saúde
30	Caminhonete	QPG 5028	Fiat/Toro	Fiat/Toro	2018/2019/Branca	Diesel S/10	Saúde
31	Caminhonete	QPG 5051	Fiat/Toro	Fiat/Toro	2018/2019/Branca	Diesel S/10	Saúde
32	Fiat	QQH 0889	Ambulância	Fiat	2018/2019/Branca	Diesel S/10	Saúde
33	Passeio	HMH 5203	Ônibus	Volare	2008/Branca	Diesel S/10	Saúde
34	Viatura	ORC8700	Uno	Fiat	2014/Branca	Gasolina	Administração
35	Viatura	QMV 1087	Citroen/Aircross	Citroen/Aircross	2018/2019/Branca	Gasolina	Administração
36	Caçamba	HMM 2334	Basculante	Ford	1998	Diesel	Estradas
37	Caçamba	CAU 9636	Basculante	Volkswagen	1998	Diesel	Estradas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

38	Caçamba	PUE 3622	Basculante	Volkswagen	2014	Diesel S/10	Estradas
39	Caçamba	PWS 2080	Basculante	Ford	2015	Diesel S/10	Estradas
40	Caçamba	PZH 4556	Basculante	Mercedes	2017	Diesel S/10	Estradas
41	Caçamba	PVO 1483	Compactador	Iveco	2017	Diesel S/10	Obras

### VEÍCULOS PESADOS

ÍTEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	SETOR
01	Máquina		Retro Escavadeira 2	Randon RK 406	2013	Diesel	Estradas
02	Máquina		Retro Escavadeira 3	Randon RK 406	2015	Diesel	Estradas
03	Máquina		Pá Carregadeira FR 12 B	Fiattialis	2002	Diesel	Estradas
04	Máquina		Pá Carregadeira 2	Eougem 636	2015	Diesel	Estradas
05	Motoniveladora 120 B		Patrol	Caterpillar Série 32 C	2014	Diesel	Estradas
06	Trator	Trator IV	Trator Agrícola MF 265 65 CV	New Roland	2018/Azul	Diesel S/10	Agricultura
07	Trator	Trator V	Trator Agrícola MF 265 65 CV	New Roland	2018/Azul	Diesel S/10	Agricultura
08	Trator	Trator III	Trator Agrícola 3840	New Roland	2015/Azul	Diesel S/10	Agricultura
09	Trator	Trator VI	Trator Agrícola TL 75 D	New Roland	2015/Azul	Diesel S/10	Agricultura

*Ariéla Nogueira Dias*  
*Pregoeira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Nº de Registro na Junta Comercial: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MEI): \_\_\_\_\_

Objeto Social: \_\_\_\_\_

#### Responsável pela Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### Sócios da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_ Porcentagem: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

#### Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nome da Agência: \_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta \_\_\_\_\_

(Estes dados devem ser apresentados junto à proposta da empresa – Envelope nº 1)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

#### *DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO*

**RAZÃO SOCIAL :** \_\_\_\_\_

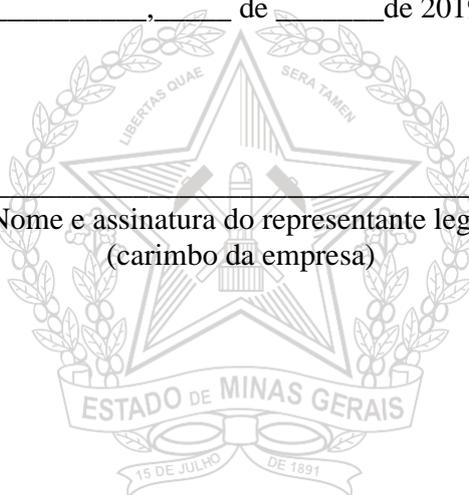
**CNPJ :** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 065/2019**

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

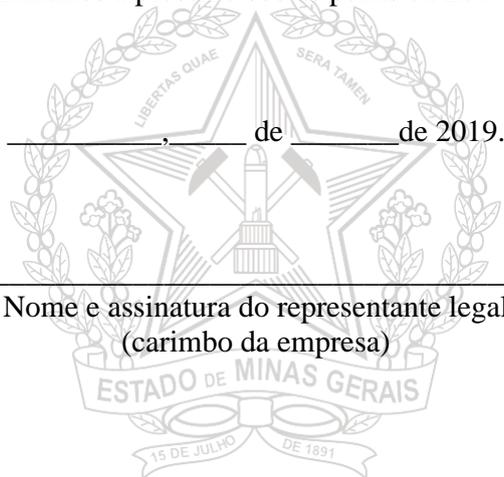
**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 065/2019**

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.



\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

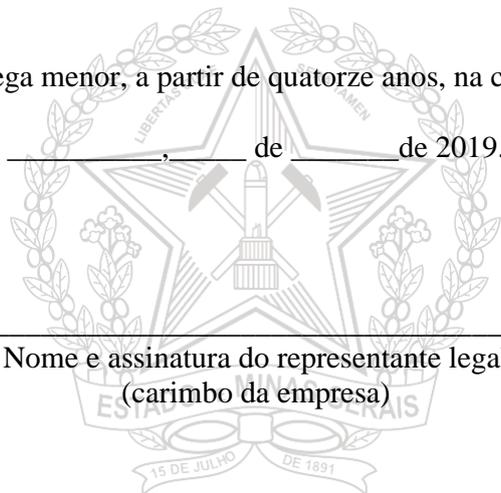
**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL Nº 065/2019**

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: \_\_\_\_\_ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VI

#### **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL Nº 065/2019**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ na (rua, avenida, etc) \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

**Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

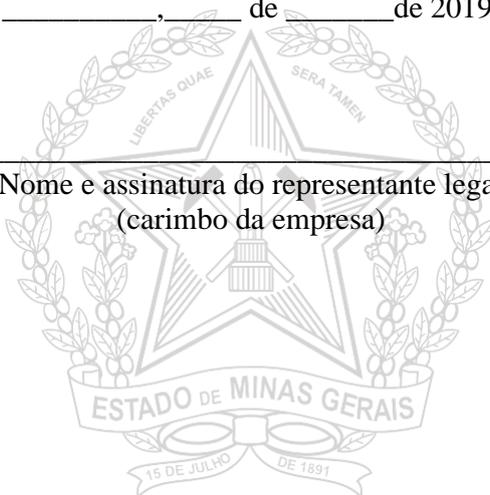
### ANEXO VII

#### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 041/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VIII

#### MODELO DE PROPOSTA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL Nº 065/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TEL.:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético via WEB em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, sendo que, deverá ser em rede especializada de serviços, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte.

Descrição		Valor Estimado sem a taxa de administração	
Fornecimento parcelado de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas do município de Bandeira do Sul e sob responsabilidade.		R\$ 315.000,00	
Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, chaveiro, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, necessários para frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas do município de Bandeira do Sul e sob responsabilidade.		R\$ 123.680,00	
Total peças e serviços .....		R\$ 438.680,00	
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual da taxa proposto
01	Taxa Administrativa para prestação dos serviços conforme o objeto deste instrumento convocatório.	R\$ 438.680,00	
<b>Percentual por extenso: (xxx)</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Observações:

- 1 – Do percentual da *proposta* (*expresso em algarismos e por extenso*):
- 2 - O prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** .
- 3 – Caso necessário indicar o nome e CNPJ da empresa que fará serviço de instalação dos softwares.
- 5 - O percentual de desconto a ser oferecido na proposta será aplicado sobre o valor total da fatura emitida no mês referência.
- 6 - O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do serviço.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IX

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 065/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019

O Município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.175.794/0001-90, com sede da Prefeitura localizada na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDMILSON ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 962.234.216-72 e do RG nº. M-6.922.969 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lázaro Rodrigues, 60, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado por seu Diretor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente Ata de Registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético via WEB em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, sendo que, deverá ser em rede especializada de serviços, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

- 1.1 - A presente Ata decorre do procedimento licitatório nº 065/2019, modalidade Pregão Presencial nº 041/2019 homologado em ...../...../2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1- A presente ata tem como objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

agrícolas da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético via WEB em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, sendo que, deverá ser em rede especializada de serviços, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de referência do Pregão 041/2019, e da Proposta Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO DESCONTO**

4.1 - Os percentuais da primeira classificada encontram-se indicados no quadro abaixo: [relacionar o(s) lote (s) com o(s) percentual (ais)].

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO**

5.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização da unidade requisitante, devendo dela constar, data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para a entrega, carimbo e assinatura do responsável.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

5.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.4 - A cópia da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.5 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

5.6 - A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

5.7 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.8 - Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

6.1- O pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
- por transferência bancária.

6.2 - Para efeito de pagamento, o contratado deverá considerar 01 (um) mês, sendo que, ocorrerá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de primeiro até o último dia do mês.

6.3- Ao final de cada mês o contratado providenciará o relatório dos serviços prestados no período e apresentará à Secretaria Municipal de Transporte, até o 3º (terceiro) dia útil após o fechamento, as notas fiscais/faturas, em duas vias que, após os necessários registros e conferência, serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

6.4- O pagamento será efetuado pela PREFEITURA ao PRESTADOR DE SERVIÇO, por meio de Ordem Bancária, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

6.4.1- A Prestadora de serviço deverá emitir Nota Fiscal / Fatura.

6.5- A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG pagará à prestadora de serviços o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos e equipamentos, na forma estabelecida na ata, incluído nesse total peças de reposição utilizados e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente à Taxa de Administração.

6.6- Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

6.6.1 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.6.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.6.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.7 - Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o **MUNICÍPIO**, que efetuará o reembolso das despesas à **CONTRATADA**.

6.8 - Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

6.9 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.

7.2. O objeto licitado será recebido no local indicado na Autorização de Fornecimento, através de pessoa responsável.

7.3. Na hipótese de rejeição por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 24 horas.

7.4. O objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras, onde será estipulado local de entrega, podendo ser na garagem municipal ou em outro local designado pela administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

8.1. No preço do objeto licitado incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **Do Contratado:**

- Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da Ata e/ou do contrato, os serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o Município, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada do Signatário Detentor. A implantação pelo Signatário Detentor compreende:

6.8.1.01 Planejamento da implantação e validação pela Diretoria de Frotas;

6.8.1.02 Cadastramento e registro dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas da frota do Município;

6.8.1.03 Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

6.8.1.04 Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas do Município;

6.8.1.05 Apresentação da rede credenciada de acordo com o estabelecido;

Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;

6.8.1.06 Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;

6.8.1.07 Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;

6.8.1.08 Treinamento da rede credenciada.

- O treinamento deverá ser prestado no edifício sede da Prefeitura, em até 30 dias após a assinatura da ata, em data e horário a serem definidos pelas partes.

- Prestar assessoria periódica ao Município, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, por consultores técnicos especializados, apresentando relatórios gerenciais de desempenho da frota e propondo soluções para maior eficácia da mesma;

- Fornecer ao Município os cartões magnéticos, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência/Especificações Técnicas;

- Efetuar a entrega ao Município do Manual do Usuário em quantidade idêntica ao número de cartões;

- Disponer de rede de oficinas credenciadas ao sistema, de forma a atender plenamente às necessidades do Município,

- Negociar com a rede credenciada melhores condições para os preços à vista de serviços, peças e acessórios objeto da licitação;

- Pagar pontualmente os fornecedores e prestadores de serviço credenciados pelo valor efetivamente consumido e/ou utilizado pelo Município, não respondendo este solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de responsabilidade total do Signatário Detentor;

- Manter nos fornecedores e prestadores de serviços credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão ao sistema, devendo informar inclusões e exclusões;

- Ressarcir ao Município os valores referentes às transações que eventualmente sejam realizadas após o comunicado mencionado na alínea “h”, inciso II, desta Cláusula;

- Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, estrutura de consultoria permanente (*on line*) e inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração;
- Efetuar treinamento para os gestores e usuários do sistema;
- Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em toda a rede credenciada ao sistema;
- Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado, sem nenhum custo adicional para o Município e desde que o defeito não tenha sido causado por mau uso dos mesmos;
- Dispor permanentemente para a Diretoria de Frotas, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço prestado ou do fornecimento feito e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, e submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem ao objeto licitado;
- Facultar à Secretaria de Transporte pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao objeto ajustado, discriminados com os respectivos custos;
- Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, impresso ou *online*, assim como efetuar a prestação dos serviços e/ou fornecimento e cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- Disponibilizar acesso, via web, das informações e relatórios da frota do Município, de forma acumulada, bem como responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- Disponibilizar através do sistema a exportação de dados para várias tecnologias (xls, pdf, txt, xlm e outras), assim como manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;
- Disponibilizar, sempre que necessário, novos credenciamentos indicados pelo Município, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pelo Signatário Detentor, e apresentar sempre que solicitado pelo Município comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- Planejar, em conjunto com a Secretaria de Transporte, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede credenciada, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente, e atender às solicitações do Município, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, assim como responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal contratado.
- Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos e equipamentos pesados e agrícolas que não estejam cadastrados na frota da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.
- Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos e equipamentos pesados e agrícolas da frota da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e equipamentos pesados, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
  - originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
  - originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas atendidas os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
  - de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
- Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.
- Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos e equipamentos pesados e agrícolas que não sejam autorizados pela PREFEITURA, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos, equipamentos pesados e agrícolas e condutores.
- O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da PREFEITURA;
- O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa prestadora de serviços;
- Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional a PREFEITURA, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;
- Proporcionar a PREFEITURA, a cada 12 meses e ao término da ata de registros de preços/contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.
- Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transporte por guinchamento credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da PREFEITURA.
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestador de serviços.
- Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul /MG seja formada por empresas idôneas.
- Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.
- Disponibilizar permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

- Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas da frota.

- O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

- Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

- O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;

### **Do Município:**

- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

- Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais/faturas apresentadas pelo contratado;

- Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos;

- Requisitar ao contratado a emissão do cartão, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do software ou do formulário de pedido específico, fornecido pelo Signatário Detentor.

- Instruir o usuário na forma de uso do sistema, inclusive no tocante ao uso da senha e à responsabilidade pela respectiva guarda e utilização do cartão;

- Proceder a devolução ao contratado do cartão que eventualmente apresente defeito, para a devida substituição, ficando certo que se o defeito decorrer de culpa da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul ou do usuário ou ainda por sua má utilização, o Município deverá solicitar a emissão de novo cartão, promovendo o pagamento do seu custo de emissão, se for o caso;

- Comunicar imediatamente ao contratado, através de telefone e/ou meio eletrônico, formalizando logo em seguida, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário com a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados ao contratado ou a Terceiros, em face da demora da referida comunicação;

- Promover o pagamento do custo de emissão do novo cartão e as eventuais transações realizadas com o cartão roubado/furtado/extraviado, que será cobrado em fatura à parte, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas anteriores;

- Fornecer ao contratado, após a assinatura da Ata/contrato e do eventual contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas pertencentes ou a serviço da Prefeitura, os seus condutores e centro de custo das unidades;

- Fiscalizar a manutenção, pelo contratado, das condições de habilitação e qualificações, durante toda a vigência da Ata, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;

- Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata e eventuais prorrogações que venham a ser firmadas;

- Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do Signatário Detentor aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;

- Prestar ao PRESTADOR DE SERVIÇO todas as informações solicitadas e necessárias para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

execução dos serviços.

- Devolver ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos a PREFEITURA em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
- Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1** - O CONTRATADO disponibilizará atendimento ao município em vinte e quatro horas, todos os dias da semana, mesmo aos sábados, domingos e feriados, devendo atender a solicitação de serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 10.2** - Informar mensalmente, mediante controle específico em planilha própria, as horas efetivamente trabalhadas junto aos veículos e equipamentos pesados e agrícolas municipais;
- 10.3** - Na hipótese de o veículo danificado não puder ser levado à instalação do CONTRATADO, em decorrência do problema apresentado, o atendimento será realizado in loco, a expensas do CONTRATADO, sem qualquer custo para o CONTRATANTE, desde que dentro dos limites do município.
- 10.4** - Havendo necessidade de “REBOQUE” a responsabilidade pelo pagamento do mesmo é do CONTRATANTE.
- 10.5** - O CONTRATADO informará ao CONTRATANTE, através do servidor responsável, o custo dos serviços em horas e a relação de peças e lubrificantes demandados para aquisição.
- 10.5.1** - As peças serão adquiridas pelo CONTRATANTE e fornecidas ao CONTRATADO para realização dos serviços.
- 10.6** - Concluídos os serviços, o CONTRATADO encaminhará, ao Departamento Municipal de Compras, nota fiscal e anexo a nota fiscal relatório da prestação de serviços e dos materiais utilizados.
- 10.7** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados;
- 10.8** - A contratada deverá emitir as notas fiscais ou Relatório com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

- 11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
- a.** Advertência
  - b.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - c.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
  - d.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
  - e.** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REALINHAMENTO DE PREÇOS**

13.1 - Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

13.2 - Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

13.3 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

13.3.1 – Sem fixação de data-base;

13.3.2 – Sem periodicidade definida.

13.4 - A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade referida pesquisa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul/MG, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta Ata administrativa é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos xxx, de xxxxxxxx do ano de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Edmilson Alves Franco**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Ariéla Nogueira Dias**  
Pregoeira Municipal



### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: